



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

PROPONENTE: DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

REVOGA, na forma que especifica, os parágrafos 1º e 2º do Art. 59-B da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que consolida a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Cristiano D'Ângelo dia 11 de fevereiro de 2025 apresentou o Projeto de Lei nº73/2025, que revoga, na forma que especifica, os parágrafos 1º e 2º do Art. 59-B da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que consolida a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

As justificativas do projeto encontram-se anexas

.O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Cristiano D’Angelo tem por objetivo revoga, na forma que especifica, os parágrafos 1º e 2º do Art. 59-B da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que consolida a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, visando a busca por alternativas mais flexíveis e mais eficazes para garantir a conformidade com a legislação, sem criar barreiras ao desenvolvimento empresarial.

Vale ressaltar que diante do atual cenário, muitas empresas já enfrentam dificuldades econômicas e as sanções existentes anteriormente podem prejudicar a sustentabilidade e competitividade desses negócios, dificultando assim a recuperação e o crescimento.

Ressalta-se, portanto, que a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida assegurada à competência dos Estados, segundo a nossa Constituição de 1988.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 23, II, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislarem sobre a matéria e, não vilusbrando óbices, e que o





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PL é de suma importância, principalmente, não comprometer a saúde financeira das empresas, no âmbito do Estado do Amazonas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº. 73/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 06 de março de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator

